



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000

CONTRATO Nº 12182/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM, MUNICÍPIO DE SÃO
JORGE DO IVAI – PARANÁ E A EMPRESA
VALDECIR DA LUZ MACHADO - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, n.º. 249, neste ato representada pelo Sr. André Luis Bovo, prefeito municipal, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VALDECIR DA LUZ MACHADO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 28.914.463/0001-80, com sede na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, à ROD BR 376 KM 222, S/N, KM 222, CEP 84.350-000, representada pelo sócio administrador o Sr. Valdecir da Luz Machado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 7.875.005-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob n.º 029.696.469-78, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Tomada de Preços n.º. 12/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais com pedras irregulares, na Estrada Itamarati, no município de São Jorge do Ivaí-Pr., com extensão de 6,20km, largura 7,00m, totalizando 43.400,00m², sendo o início na coordenada geográfica 367266.80mE7406942.01mS e termino na coordenada geográfica 361599.18mE 7405837.53mS, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma básico, projeto arquitetônico e demais especificações constantes neste edital.

Parágrafo primeiro: Termo de convenio n.º 162/2018 celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de São Jorge do Ivaí, Paraná.

Parágrafo segundo: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Tomada de Preços n.º. 12/2018 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.389.759,01 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo)**, daqui por diante denominado valor contratual, referente à execução total do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Condições de pagamento

O representante do contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra efetuará medições mensais, analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000

obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente nota fiscal na tesouraria da contratante.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, sendo que a liberação dos pagamentos ficará condicionada aos seguintes termos:

- a) Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da matrícula CEI da obra junto ao INSS, registro dos funcionários que trabalharão na obra.
- b) Para os pagamentos das notas fiscais referentes às medições subseqüentes será exigida a anexação da GFIP – SEFIP e dos comprovantes de pagamento dos recolhimentos de INSS e FGTS dos funcionários registrados na obra.
- c) Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, além da anexação da GFIP – SEFIP e dos comprovantes de pagamentos dos recolhimentos de INSS e FGTS dos funcionários, deverá ser anexada a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra.

Parágrafo segundo: Se por força de legislação federal for permitida a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado critérios correspondentes.

Parágrafo terceiro: Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Recursos financeiros

As despesas para a consecução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.03.26.782.0017.1.006	Recape, cascalhamento e adequação de estradas vicinais
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA: Critério de reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Garantia de Execução do Objeto

A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura deste Contrato de Empreitada, a formalização da Garantia de Execução do Objeto, conforme especificações contidas no presente Edital e termos do Art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O valor da Garantia de Execução do Objeto deverá ser de R\$ 69.487,95 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), referente à 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme termos do Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Garantia de Execução do Objeto será restituída à CONTRATADA mediante requerimento e apresentação do Termo de Recebimento Definitivo de Obras emitido pela Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, nos termos do Art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**. O prazo será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

Parágrafo primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Parágrafo segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte e outras despesas decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais recomendados pela natureza do trabalho;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no início da execução do contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- i) Manter no local da obra as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto, execução e fiscalização, bem como o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí;
- j) Entregar mensalmente ao Departamento de Obras, Habitação e Viação, a GFIP – SEFIP e os recolhimentos de INSS e FGTS dos funcionários da obra.
- k) Entregar os ensaios e testes de controle de qualidade conforme memorial descritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000

- 1) Executar os serviços em dias úteis municipais sendo vedado o trabalho em sábados, domingos e feirados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 600 (seiscentos) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na cláusula oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente requisitada, e por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento) do valor proposto.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de São Jorge do Ivaí poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e subseqüentes alterações; na Lei nº. 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da fiscalização

A fiscalização da obra será efetuada por profissional habilitado e credenciado junto ao CREA Paraná, designado pela contratante, nos termos do Art. 58, inciso III, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será efetuada nos termos do Art. 67, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93, pelo representante da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e subseqüentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

CEP 87190-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

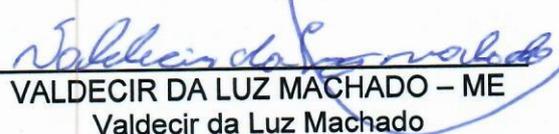
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí-PR, 29 de outubro de 2018.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI

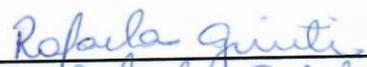
André Luis Bovo
Prefeito Municipal



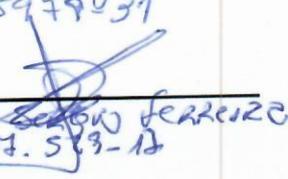
VALDECIR DA LUZ MACHADO – ME

Valdecir da Luz Machado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Rafaela Quinti
CPF 081935979-37

2. 

Nome: Paulo Sérgio Ferruz
CPF 065.17.583-12